

**Aviso de contumácia n.º 5654/2006 — AP.** — A Dr.ª Margarida Ramos Natário, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3537/03.6TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Miguel Rocha dos Anjos, filho de Laurentino Cabrito dos Anjos e de Ana Paula Real Rocha, de nacionalidade moçambicana, nascido em 10 de Setembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10306019, com domicílio na Rua Joaquim Peleção Marques, 18, 1.º, esquerdo, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 12 de Novembro de 1998, por despacho de 2 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Ramos Natário*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 5655/2006 — AP.** — O Dr. João Carlos Malaquias Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1863/03.3PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Ferreira Gama, filho de Elvino de Sousa Gama e de Maria do Pilar de Jesus Ferreira, natural de Ferreirim, Lamego, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Outubro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8651990, com domicílio na Rua de São Domingos, 120, Vivenda Nossa Casinha, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *João Carlos Malaquias Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

#### 1.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 5656/2006 — AP.** — O Dr. Joaquim Moura, juiz de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 99/02.5IELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Belvistrans, Transportes Bela Vista, L.ª, com a identificação fiscal n.º 503252670, com domicílio em Legal Representante de, Bairro de São José, 17-B, Camarate, 2685-467 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, praticado desde 2 de Fevereiro de 1998 a 1 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Moura*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Valente*.

**Aviso de contumácia n.º 5657/2006 — AP.** — O Dr. Joaquim Moura, juiz de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 25/03.4PHLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvestre Gomes, filho de Vicente Gomes e de Binta Mendes, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 6 de Março de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 16189556, titular da autorização de residência n.º 340785, com domicílio na Rua Luanda, 5, 3.º-B, Quinta da Princesa, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 27 de Dezembro de 2002, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Santos*.

#### 2.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 5658/2006 — AP.** — A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito do 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 433/01.5SXLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Manuel Lopes Sousa Miranda, filho de Anabélio Augusto de Sousa Miranda e de Maria Bernardete Simões Lopes, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 3 de Novembro de 1952, divorciado, com a identificação fiscal n.º 168973030, titular do bilhete de identidade n.º 9714896, com domicílio em Reduto Norte, Vivenda Rosa, Caxias, 2760-462 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, e um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217, n.ºs 1 e 2, por referência aos artigos 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, praticados em Junho de 2001, por despacho de 3 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Pardal*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel Silveiras Lopes*.

#### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

**Aviso de contumácia n.º 5659/2006 — AP.** — O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado, n.º 626/03.0GCPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardus Harm Struik, de nacionalidade holandesa, nascido em 29 de Agosto de 1952, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º N99425586, com domicílio em Marina de Lagos, Barco Euphonia, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 28 de Novembro de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua

detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 5660/2006 — AP.** — O Dr.ª Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado n.º 296/02.3GEPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Eduardo Martins Branco, filho de Eduardo Nunes Branco e de Josefina Martins Branco, natural de São José, Viseu, nascido em 2 de Fevereiro de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 416124, com domicílio em Ulmenstrasse 22, 59557 Lippstadt, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 2002, por despacho de 21 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

**Aviso de contumácia n.º 5661/2006 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 240/03.0GCPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo João da Silva, filho de José Henriques da Silva e de Julieta Maria João, natural de Marmeleite, Monchique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Agosto de 1964, casado, com a identificação fiscal n.º 176806156, titular do bilhete de identidade n.º 8159598, com domicílio na Rua 24 de Junho, lote 4, Figueira, Mexilhoeira Grande, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 29 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

**Aviso de contumácia n.º 5662/2006 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 42/03.4PAPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro da Silva, filho de Salvador António da Silva e de Ana Maria Correia, de nacionalidade guineense, nascido em 28 de Janeiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16101948, com domicílio na Rua Dr. Afonso Costa, 1, 4.º, esquerdo, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo

Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

**Aviso de contumácia n.º 5663/2006 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 191/05.4GEPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasile Ghenea, filho de Vasile Ghenea e de Olga Ghenea, de nacionalidade moldava, nascido em 13 de Outubro de 1974, casado em regime desconhecido, titular do passaporte n.º Ao893997, com domicílio em Largo Miguel Bombarda, 8, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em residência com arrombamento/escalamento/chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

**Aviso de contumácia n.º 5664/2006 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 191/05.4GEPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandr Tsybalyuk, filho de Nicolai Tsybalyuk e de Tânia Tsybalyuk, de nacionalidade ucraniana, nascido em 2 de Outubro de 1978, casado em regime desconhecido, com domicílio na Rua Dr. João Lúcio, 52, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em residência com arrombamento/escalamento/chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

**Aviso de contumácia n.º 5665/2006 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 691/99.3TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís Lopes da Veiga, filho de Orlando Lopes da Veiga e de Juliana Lopes, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 11618234, com domicílio em Bairro do Palácio, Barranco Rodrigo Barraca, 1, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, artigo 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea b), de Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despa-